



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.400/93

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA "DIONÍZIO LOPES DE CARVALHO", DO BAIRRO SANTA MARIA.


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

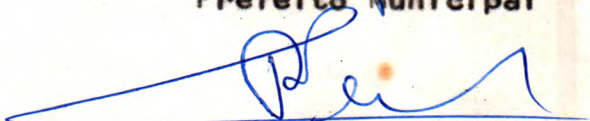
Art. 1º - Fica denominada Rua "DIONÍZIO LOPES DE CARVALHO", a Rua 14 (quatorze) do Bairro Santa Maria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE AGOSTO DE 1993.


DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O não cumprimento destas disposições, levará o Município de Conselheiro Lafaiete a aplicar as seguintes sanções:

I - Notificará o infrator alertando-o sobre o fato ocorrido;

II - Após ter sido notificado e em caso de reincidência, será aplicada multa equivalente a 07 (sete) Unidades Fiscais do Município;

III - Ocorrendo novas infrações, a cada uma delas, a multa será dobrada;

IV - O não pagamento das multas aplicadas, importará na sua cobrança através dos meios legais vigentes.

Art. 5º - O Município de Conselheiro Lafaiete estipulará o valor da taxa de coleta de lixo a ser cobrada dos estabelecimentos cuja coleta estiver regulamentada por esta Lei.

Art. 6º - V E T A D O

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,

AOS 06 DE MAIO DE 1993.



DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal